

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### **CONTRATO Nº 012/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 DISPENSA Nº 001/2020

REF.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG.

CONTRATO, PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA VIA VOZ EIRELI-EPP.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa VIA VOZ EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.447/0001-03, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1.710, Sala: 701 - Savassi - na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Sinval Ladeira, inscrito no CPF sob o nº 137.972.476-72, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE EMPRESA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU-MG, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 001/2020, licitação modalidade dispensa nº 001/2020 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A contratada se obriga a revisão e atualização de Projetos e Planilha Orçamentária do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Careaçu-MG, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Locais designados para a prestação dos serviços: Local a ser indicado pela contratante, mediante a ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal.

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificações da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de licitações, da seguinte forma:
- a)- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- **b**)- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O valor do presente é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** A Prefeitura Municipal de Careaçu poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- **5.2.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.
- **5.3.** Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- **5.4.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.
- **5.5.** O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



# **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

**5.6.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- **6.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.002.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.
- **8.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATAD**A, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- **8.2.1.** Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;
- **8.2.2.** Multa de 1%(um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras/serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10° (décimo) dia, após o que, aplicar-se-à, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **8.3.** Multa de 30%(trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda ser rescindido o mesmo na forma da Lei;
- **8.4.** Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Careaçu, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12(doze) meses;
- **8.5.** Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo primeiro** – As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo.

**Parágrafo segundo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município Careaçu.

Parágrafo Terceiro – Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a)-suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Careaçu, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b)-rescisão deste contrato.

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.
- **10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1.** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 09 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE TOVAR DOS SANTOS BARROSO PREFEITO MUNICIPAL

> VIA VOZ EIRELI-EPP CNPJ 05.874.447/0001-03 SINVAL LADEIRA CPF 137.972.476-72 CONTRATADA

TESTEN	MUNHAS:			

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <a href="mailto:pcareacu@uol.com.br">pcareacu@uol.com.br</a>